

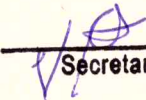


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 53/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 60

EM 28/03 DE 2017 PÁGINA(S) 15


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Vicente Pires. Exercício Financeiro de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 10673/2012 - Apenso nº. 040.000.955/2012.

Nome/Função: Maria Celeste Rego Liporoni, Administradora Regional no período de 01.01.11 a 21.12.11 e Aluizio Castro Coelho, Diretor da Diretoria de Administração Geral no período de 12.01.11 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: 3ª Divisão de Contas- SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes três Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas: Relatório de Auditoria nº 08/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC, itens: 3.3 - Planilhas orçamentárias com preços diferentes para o mesmo serviço com superfaturamento dos itens nos processos de convite, 3.5 - Falhas na elaboração do projeto básico para contratação de artistas, 3.6 - Falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração (ausência de pesquisa de preços), 3.7 - Cachês pagos acima do valor de mercado, 3.9 - Fracionamentos de licitações de licitações com objetos da mesma natureza, 3.10 - Pagamento integral de obras com inexecução parcial do objeto, 3.11 - Irregularidades nas emissões dos termos de recebimento provisório e definitivo – execução das obras com impropriedades ou obras inacabadas e 3.13 - Ausência de relatório de execução nos processos de obras.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4935, de 09 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

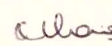
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Renato Rainha.


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente da Sessão


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte